



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
AVENIDA SÃO CRISTOVÃO, 215 – CEP : 62.740-000
FONE/FAX: (88) 3431.1313 / 3431.1210 – CNPJ: 07.387.509/0001-88

LEI Nº 548/2005

DE 07 DE NOVEMBRO DE 2005.

Institui o Plano Municipal de Educação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º- Fica instituído por esta Lei o Plano Municipal de Educação, como instrumento de planejamento das ações das ações e atividades da Secretaria de Educação Básica do Município e seus Órgãos para o período de 2005/2014.

Art.2º-O Plano Municipal de Educação instituído por esta Lei foi elaborado em consonância com o Plano Estadual e Federal, com a participação da sociedade e sob a coordenação da Secretaria da Educação Básica, Cultura e Desporto do Município, e orienta-se pelos seguintes princípios básicos:

- I. Democracia e Transparência de suas ações;
- II. Eficiência e Eficácia na utilização dos recursos Técnicos, financeiros e humanos.
- III. Integração ao Planejamento das atividades de Governo, em especial, ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária anual;
- IV. Viabilidade Técnica, Econômica e Financeira em proporções;
- V. Respeito à adequação à realidade local e regional ;
- VI. Interesse coletivo;
- VII. Legalidade;
- VIII. Impessoalidade;
- IX. Moralidade;
- X. Publicidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
AVENIDA SÃO CRISTOVÃO, 215 – CEP : 62.740-000
FONE/FAX: (88) 3431.1313 / 3431.1210 – CNPJ: 07.387.509/0001-88

XI. Eficiência.

Art.3º - O Plano Municipal de Educação contém a proposta Educacional do Município para uma década, sendo admitida emendas de revisão.

Art.4º- O Planejamento das ações Educacionais obedecerá às diretrizes do Capítulo IX. Art. da Lei Orgânica Municipal.

Art.5º- As propostas, projetos e ações do Plano Municipal de Educação foram procedidas de audiências públicas setoriais e consolidadas por meio do fórum Municipal de educação.

Art.6º- As emendas revisionais também são precedidas de audiência pública, porém envolvendo apenas as partes ou setores afetos à revisão.

Art.7º- O Fórum Municipal de Educação foi composto por Delegados eleitos ou escolhidos nas audiências públicas setoriais e se consolida em uma Grande Audiência Pública Municipal.

Art.8º- O Plano Municipal Educação também contém as diretrizes e instrumentos de controle e acompanhamento da sua execução, ficando estas atribuições a cargo da Secretaria de Educação Básica do Município e do Poder Executivo.

Art.9º- As despesas decorrentes da organizações, coordenação, elaboração e controle do Plano Municipal de Educação correrão à contas das dotações orçamentárias destinadas ao funcionamento da Secretaria de Educação Básica do Município.

Art.10º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
AVENIDA SÃO CRISTOVÃO, 215 – CEP : 62.740-000
FONE/FAX: (88) 3431.1313 / 3431.1210 – CNPJ: 07.387.509/0001-88

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, 07 de novembro de 2005.


FELISBERTO CLEMENTINO FERREIRA
Prefeito Municipal